



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 1773, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL JAIME RESENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica criado o Museu Municipal Jaime Resende com objetivos e organização previstos nesta Lei.

Art. 2º - O Museu Municipal Jaime Resende terá sede no Prédio Amarelo, situado na Praça São Sebastião, nº 62, 2º Andar, Centro, São Gotardo, Minas Gerais.

Art. 3º - São objetivos do Museu Municipal Jaime Resende:

- I - Reunir, conservar e expor os objetos que contam a história do Município de São Gotardo;
- II - Preservar o patrimônio histórico e cultural do Município de São Gotardo;
- III - Realizar exposições temporárias, temáticas, comemorativas ou especiais;
- IV - Promover cursos de difusão, conferências, simpósios e seminários sobre temas ligados ao campo de atuação do Museu Municipal;
- V - Valorizar, registrar e disseminar saberes e fazeres específicos do campo museológico;
- VI - Promover a interação entre professores, gestores e técnicos para cooperação nas várias áreas de atuação.

Art. 4º - O Museu Municipal Jaime Resende será dirigido pela Prefeitura Municipal de São Gotardo por meio do Setor de Cultura.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.3.4.13.391.109.2171 - Manutenção do patrimônio histórico, paisagístico, cultural, artístico e arqueológico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de abril de 2008.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal